

Trata-se de execução de honorários de sucumbência promovido pelos advogados do espólio de CLAUDIO AUGUSTO DE OLIVERIA TOLEDO.

A sucumbência, pelo que se entende, decorre de condenação da ré em ação de anulação de ato jurídico (fls. 15/29).

Os cálculos se encontram às fls. 45. O cômputo de juros sobre o valor da causa se mostra equivocado. O valor da causa deverá ser apenas corrigido monetariamente para após incidir o percentual de honorários de sucumbência. O referido cálculo, portanto, deverá ser refeito para excluir os juros.

A decisão de fls. 55/56 bem esclarece a situação.

A penhora veio a incidir sobre bens pertencentes ao próprio espólio à época defendido pelo exequente, por força do acordo de fls. 32.

Não vislumbro, *data vênia*, pedido de concessão de efeito suspensivo, motivo que impede qualquer análise neste sentido.

Assim, determino que sejam encaminhadas ao juízo agravado cópia integral desta decisão, solicitando, inclusive, informações no prazo legal.

Após, intime-se a parte agravada para, em querendo, apresentar contrarrazões.

Publique-se.

Rio, 31/10/2012.

Des. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA.

